



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 001/2019 DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o Remanejamento de Valores Destinados ao Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Recurso MAC do Estado do Amazonas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

CONSIDERANDO o Estado estar em acordo com o processo de descentralização/municipalização dos recursos e passa para os municípios, com a consequente transferência de recursos financeiros pela União, a responsabilidade para uma melhora na eficiência das ações em saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.769/2013/GM/MS, de 22.8.2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Amazonas, no valor de R\$ 52.763.529,97 (Cinquenta e dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos);

CONSIDERANDO o valor total do remanejamento de recursos em favor do Teto MAC dos 11 Municípios do Estado do Amazonas em Gestão Plena, é efetivado pela Portaria SAS nº 644 de 17 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a inconsistência constante na Resolução CIB/AM nº 061/2018 que prevê a incorporação de recursos financeiros ao teto dos Municípios em Gestão Plena em Saúde, para atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, apenas ao período equivalente de janeiro até dezembro de 2018, em 12 (doze) parcelas remanejado dos recursos adicionados ao da Portaria supracitada;

CONSIDERANDO que o encerramento da vigência da Resolução CIB/AM nº 061/2018, por limitação do lapso temporal, impediu a continuação dos repasses de recursos SISMAC aos municípios plenos, de modo que requer a hodierna reprogramação para o ano de 2019, com o fito de normalizar a transferência da verba à municipalidade;

CONSIDERANDO que a ausência de repasse dos recursos causa prejuízo e violação a continuidade do serviço público e promoção de políticas de saúde;

CONSIDERANDO a necessária submissão desta Resolução ao Ministério da Saúde, entre os dias 19 a 26 de janeiro, para a reprogramação do SISMAC, autorizando que os municípios recebam o valor retroativo referente a janeiro e normalize as transferências mensais ulteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação ad referendum, tendo em vista que a formalização da constituição da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, acontecerá apenas no dia 25 de fevereiro de 2019, conforme pactuação do calendário;

CONSIDERANDO a imprescindível submissão da aprovação deste ato pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas após sua regular constituição.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM a reprogramação dos repasses MAC aos 11 Municípios com Gestão Plena, para restabelecimento do recebimento dos valores retroativos, referente aos mês de janeiro/2019 na competência fevereiro a e incorporação das 12 parcelas para o ano de 2019, conforme Anexo.

Esta resolução será ratificada em plenário na próxima reunião da Comissão Intergestores Bipartite, na reunião de fevereiro, sendo enviada ao Ministério da Saúde para registro.

Januário Carneiro da C. Neto
Presidente do COSEMS/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida Filho
Coordenador da CIB/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 001/2019 datada de 09 de janeiro de 2019, nos termos do Decreto de 02.01.2019.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO.
Secretário de Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO
ADICIONAL MAC PLENOS

IT	IBGE	Município	Remanejar	P. 1.769/2013
			VALOR ANO	VALOR MÊS
1	130060	BENJAMIN CONSTANT	312.000,00	26.000,00
2	130080	BORBA	600.000,00	50.000,00
3	130120	COARI	600.000,00	50.000,00
4	130160	FONTE BOA	624.000,00	52.000,00
5	130170	HUMAITÁ	819.000,00	68.250,00
6	130190	ITACOATIARA	762.000,00	63.500,00
7	130250	MANACAPURU	762.000,00	63.500,00
8	130290	MAUÉS	1.001.000,00	83.416,67
9	130340	PARINTINS	762.000,00	63.500,00
10	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	300.000,00	25.000,00
11	130420	TEFÉ	1.001.000,00	83.416,67
TOTAL			7.543.000,00	628.583,33